



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.048

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.026, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 6.026, de 4 de setembro de 2018, que autoriza o Município de Mogi Mirim a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de empreendimentos no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, passa a vigor com sua redação alterada e acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de novembro de 2018.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 96/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6048
FOI PUBLICADA(O) em 28 / 11 / 18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)